

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1003.01/2017-SMAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Objeto: Contratação de prestação de serviços para adaptação do prédio onde funcionará o CRAS no Centro Integrado de Fortim, na Av. Joaquim Crisóstomo, S/N, na sede do Município de Fortim - Ceará.

Base Legal: Artigos 23, inciso I, alínea "a", e 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Fonte: 0903.08.244.0018.1.019 - Melhoria da Estrutura de Prédio para Realização dos Serviços Socioassistencias.

**EMPRESA: YELLOW RIVER EMPRENDIMENTOD EIRELI - EPP**

CNPJ: 17.876.218/0001-07

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

O Fundo Municipal de Assistencial Social - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim Crisostomo, nº 1235, Centro, Fortim - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.657.813/0001-63, neste ato representado pela Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Sr. Telma Cesário de Araújo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 163/2017 de 01 de fevereiro de 2017, necessita da Contratação de prestação de serviços para adaptação do prédio onde funcionará o CRAS no Centro Integrado de Fortim, na Av. Joaquim Crisóstomo, S/N, na sede do Município de Fortim - Ceará. O valor proposto do menor orçamento apresentado enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea "a" e no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, inciso I, "a", R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

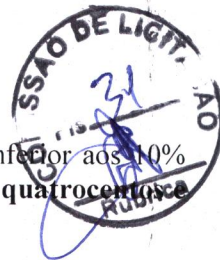
*II - para obras e serviços de engenharia até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior\*\*, desde que não se refiram a parcelas de um mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"*

*\*\* Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites\*, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) convite - até R\$ 150.000,00\*\* (cento e cinquenta mil reais);"*



A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ **14.499,26 (quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)** pela prestação de serviços supramencionada.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria mais oneroso para Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Pública.”*

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi baseando-se na pesquisa de preços realizada pelo setor de compras com as empresas: NEWMAQ CONSTRUÇÕES LTDA – Valor global de R\$ 14.630,93 (quatorze mil seiscentos e trinta reais e noventa e três centavos); H. B. M CONSTRUÇÕES LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - Valor global de R\$ 14.572,41 (quatorze mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos) e YELLOW RIVER EMPRENDIMENTOD EIRELI - EPP- Valor global de R\$ 14.499,26 (quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos). Conforme os valores acima descritos a empresa YELLOW RIVER EMPRENDIMENTOD EIRELI - EPP, foi a que ofertou o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica, de acordo com as pesquisas de preços anexadas aos autos deste processo.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso I, alínea “a”, e 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Fortim – Ceará, 10 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Neto de Castro  
Presidente da Comissão de Licitação

## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA COM A \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Fundo Municipal de Assistencial Social - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim Crisostomo, nº 1235, Centro, Fortim - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.657.813/0001-63, neste ato representada Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Sr. \_\_\_\_\_, casada, brasileira, residente a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – Fortim Ceará, Cep. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e identidade de nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 1003.01/2017-SMAS, Processo nº. 1003.01/2017-SMAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1- O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº. 1003.01/2017-SMAS, realizado com base no inciso I, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, devidamente ratificada pela Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2- O contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços para adaptação do prédio onde funcionará o CRAS no Centro Integrado de Fortim, na Av. Joaquim Crisóstomo, S/N, na sede do Município de Fortim - Ceará, de conformidade com o estabelecido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), irredutíveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

3.2 – O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Material valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Mão de Obras valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1-Os preços são Irredutíveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência é da data de assinatura até 60 (sessenta) dias;

5.2- O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta dias) dias.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7- O pagamento será realizado mensalmente, em favor da Contratada após a confirmação da prestação dos serviços efetivamente prestados através de medição, fatura/ nota fiscal e aceita pela Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Fortim, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Fortim;
- 8.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação nº. 1003.01/2017-SMAS, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 0903.08.244.0018.1.019 - Melhoria da Estrutura de Prédio para Realização dos Serviços Socioassistenciais, Elemento de despesa nº. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa
  - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o serviço conforme o acordado nesse Contrato;
  - b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verificar a ocorrência faltosa;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Pública, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “ex-officio” da Contratada mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2- Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortim, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim - CE, \_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: